

REGULAMENTO

EDIÇÃO 09



**CARRO
MOTOCICLETA
UTILITÁRIOS**

A3
PROTEÇÃO VEICULAR



ASSISTÊNCIA 24H COM VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MANUAL DO PPAPM

Programa de Proteção e Assistência Patrimonial Mútua

O Programa de Proteção e Assistência Patrimonial Mútua (PPAPM) não se reveste nem se caracteriza como uma apólice de seguro.

Prezado Associado,

Queremos agradecer por fazer parte da Associação A3, é com grande satisfação que lhe damos boas vindas ao quadro de associados.

A A3 por sua natureza associativa, prima pelo princípio da livre adesão, onde todos são iguais em direito e deveres, cada pessoa um voto.

Constituindo assim ponto de partida para um modelo justo e democrático. Capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus associados gozar de condições especiais na aquisição de produtos e serviços nas diversas empresas e instituições parceiras.

Para que você possa participar de nossa associação de forma ativa e consciente consideramos imprescindível esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social.

PRATICIDADE, SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA.

OBJETIVO

A A3, sendo uma Instituição associativista sem fins lucrativos, tem por objetivo a defesa e promoção dos interesses dos nossos associados, sejam elas pessoas físicas e/ou jurídicas, através de uma gama de benefícios!

MISSÃO

A nossa missão é garantir aos nossos associados, coberturas e assistência em geral, agregando benefícios sociais contribuindo de maneira efetiva para a satisfação dos associados, agregando valores aos colaboradores e à sociedade.

VALORES

Atendimento integrado e focado nas necessidades dos Associados;
Comunicação clara e precisa;
Gerenciamento em equipe, consistente e focado;
Relacionamento transparente e baseado na confiança;
Responsabilidade social;
Conduta refletida nos padrões éticos e morais.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Prezado Associado, leia atentamente as orientações abaixo,

1 - É de fundamental importância a leitura minuciosa de todo este manual para a sua própria segurança e entendimento. Inclusive, ao assinar o termo de adesão, você declara ter lido e recebido este documento, concordando com todo o seu conteúdo;

2 - O Associado que desejar se desligar do **Programa de Proteção e Assistência Patrimonial Mútua - PPAPM** pode fazê-lo a qualquer tempo, desde que atenda os dispositivos regulamentares, inclusive com a formalização do pedido por escrito e o pagamento da sua contribuição mensal relativa ao mês do desligamento e as que por ventura estiverem em aberto. Caso queira solicitar o desligamento do quadro de Associados, o senhor (a), deverá entrar em contato conosco através dos canais de comunicação e solicitar o formulário para este procedimento;

3 - Em caso de inadimplência, o Associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios da A3, além de estar sujeito à eliminação do PPAPM, do quadro de Associados;

4 - Os benefícios do PPAPM para o veículo do Associado têm início a partir das 0:00h do próximo dia útil, após a confirmação do pagamento referente a taxa de adesão, vistoria do veículo e assinatura do termo de adesão;

5 - A utilização dos benefícios da Assistência 24 Horas será ativada após 48 horas úteis, após a confirmação do pagamento referente a taxa de adesão, vistoria do veículo e assinatura do termo de adesão;

6 - Todo veículo cadastrado na base, que a A3 exigir a instalação do rastreador, inclusive os do Grupo Diesel, a proteção contra furto ou roubo só terá validade após a instalação do equipamento;

7 - O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pela Associação;

8 - Para reativação dos benefícios em caso de inadimplência, o Associado em atraso deverá solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção caso o boleto esteja vencido há mais de 05 (cinco) dias.

Durante o prazo de tolerância de 05 (cinco) dias após o vencimento, que isenta o associado de nova vistoria, o mesmo não terá direito ao uso de nenhum benefício oferecido pela A3, e somente serão reativados, após a meia-noite do dia do pagamento do boleto;

9 - Em caso de algum evento (colisão ou acidente) envolvendo o veículo participante do PPAPM, à Associação terá um prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada e mais 07 (sete) dias úteis para a análise do evento junto à oficina credenciada pela A3.

10 - Em caso de furto ou roubo, o Associado deverá informar imediatamente as autoridades policiais e a A3, e nos casos em que o veículo possua equipamento rastreador, também avisar prontamente ao atendimento da central de monitoramento, através dos telefones disponibilizados aos Associados no ato da adesão ao programa e também após o treinamento para a utilização do sistema de monitoramento e rastreamento;

11 - Os boletos enviados mensalmente aos Associados servem também para o envio de mensagens importantes e promoções. Portanto, leia-os atentamente;

12 - O valor pago no ato da adesão/vistoria refere-se, exclusivamente, a taxa de Associação e adesão ao PPAPM, com a respectiva vistoria do veículo. Portanto, o primeiro vencimento da contribuição mensal + rateio se dará apenas através de boleto bancário que será enviado ao Associado todos os meses até a data de vencimento estabelecida no termo de adesão;

13 - É obrigatório o preenchimento do campo relativo aos valores da CONTRIBUIÇÃO MENSAL + BENEFÍCIOS no Termo de Adesão ao Plano de Benefícios.

14 - PREZADO ASSOCIADO(A) A PARTIR DO 1º DIA DE ATRASO DO BOLETO, SEU VEÍCULO ESTARÁ DESPROTEGIDO CONFORME REGE ESTE REGULAMENTO NA PÁG.: 14, CLÁUSULA 4.2.29.

EXIJA DO SEU CONSULTOR ESTE PREENCHIMENTO.



ASSOCIATIVISMO

A SEGUIR TEREMOS INFORMATIVOS COM OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA ASSOCIAÇÃO.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL MÚTUA.
PROTEÇÃO VEICULAR A3

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a defesa e promoção dos interesses das pessoas (físicas e/ou jurídicas). Tal sistema pressupõe a constituição de organizações denominadas associações. Sendo que tais organizações podem implantar programas de benefícios em geral, em estrita observância da legislação pertinente e de seu estatuto social. Por seus princípios doutrinários as associações de baseiam na autogestão. Através da assembleia geral dos Associados, são definidas as políticas e linhas de ação da Associação, bem como são eleitos, dentre seus Associados, aqueles que serão responsáveis pela administração da mesma.

ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE SOCORRO
MUTUO AOS PROPRIETÁRIOS DE
VEÍCULOS DO NORDESTE, CNPJ Nº
47.727.461/0001.

SEDE EXECUTIVA: Av. Hermes Fontes,
849, SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE
SEDE FILIAL: Av. Maria Lacerda
Motenegro, 1732, sala 15.
Nova Parnamirim - Parnamirim/RN

Na perspectiva legal
as Associações se fundamentam na
Constituição Federal de 1988 (art. 5º,
XVII a XXI, e art. 174, parágrafo 2º) e
na Lei 10.406 de 10/01/2002,
denominada Código Civil II – Das
Associações, art. 53º. A art. 61º.

ADESÃO

Pelo presente instrumento particular TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL MÚTUA da A3, em que suas partes, de um lado o Associado contribuinte doravante e denominado neste termo e do outro lado, a própria A3, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 28.344.499/0001-73, localizada no endereço supramencionado, entidade de direito privado, constituída na forma de **ASSOCIAÇÃO** em união das pessoas do Nordeste do Brasil com fins comuns, **NÃO** devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresarias mercantis que exploram o ramo de seguradoras, já que a A3 oferece amparo e proteção ao patrimônio (veículo) do associado por meio de associativismo, e a responsabilidade pelo seu funcionamento depende única e exclusivamente de seus Associados. E entre si, ajustam o presente TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL MÚTUA mediante as cláusulas e condições especiais:

1 - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL MÚTUA da A3, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A A3 é dotado de personalidade jurídica, constituído na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresarial ou seguradora, consideradas as peculiaridades do PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL MÚTUA, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa, ou seja, **o PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL MÚTUA (PPAPM) não se reveste nem se caracteriza como uma apólice de seguro.**

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL MÚTUA (PPAPM)

2 - O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL MÚTUA (PPAPM) da A3 tem como objetivo primordial dar assistência e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e garantidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas e leis de segurança no trânsito.

2.1 - Para aderir ao PPAPM da A3, o Associado deverá encaminhar a coordenação da associação os seguintes documentos:

2.1.1 - Requerimento de adesão em modelo próprio;

2.1.2 - Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.3 - CRLV do veículo ou nota fiscal em caso de "0"km;

2.1.4 - Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica; 2.1.5 – Comprovante de residência.

2.2 - O Associado que desejar se desligar do PPAPM deverá encaminhar um requerimento escrito a coordenação geral da associação (disponibilizado na sede executiva), devendo o mesmo estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPAPM, ou seja, com todas as suas contribuições mensais quitadas. Inclusive o boleto do mês vigente da solicitação de cancelamento do PPAPM, que é referente à utilização do mês anterior.

A dispensa do pagamento do boleto do mês seguinte, só se dará, caso a solicitação tenha sido entregue ou enviada até o último dia útil do seu vencimento.

2.2.1 - Caso Associado solicite o desligamento após o prazo estipulado (último dia útil do seu vencimento) e o boleto do mês seguinte já tenha sido gerado, em função do Associado ter solicitado o cancelamento após o último dia útil do seu vencimento, o mesmo compromete-se a quitar o boleto para o cancelamento do seu PPAPM.

2.3 - Atendendo ao disposto no Artigo 5º da Constituição Federal, no seu Inciso XX, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".

2.4 - Caso o Associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 02(dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses ou a Associação após análise detalhada entenda que este contrato oferece risco ao PPAPM este poderá ser excluído compulsoriamente a critério da Coordenação Executiva e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração;

2.5 - Os Associados aderentes ao PPAPM da A3 deverão pagar a taxa administrativa do PPAPM, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPAPM.

2.5.1 - O valor da taxa administrativa do PPAPM, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.fipe.org.br) ou outro critério justificado, aplicado pela coordenação executiva.

VALOR DO VEÍCULO E TAXA ADMINISTRATIVA

| PERFIL | VALOR DE | ATÉ | TAXA ADM |
|--------|----------------|----------------|------------|
| 01 | R\$ 00.000,01 | R\$ 20.000,00 | R\$ 50,00 |
| 02 | R\$ 20.001,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 60,00 |
| 03 | R\$ 60.001,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 70,00 |
| 04 | R\$ 80.001,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 80,00 |
| 05 | R\$ 100.001,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 90,00 |
| 06 | R\$ 120.001,00 | R\$ 140.000,00 | R\$ 100,00 |
| 07 | R\$ 140.001,00 | R\$ 160.000,00 | R\$ 110,00 |
| 08 | R\$ 160.001,00 | R\$ 180.000,00 | R\$ 120,00 |
| 09 | R\$ 180.001,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 140,00 |

2.5.2 - Enquanto o Associado estiver participando do PPAPM, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula de número 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os R\$ 20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa da A3.

Assim que se desligar do PPAPM, o Associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da A3, se assim desejar.

2.6 - Os valores citados na cláusula 2.5.1 serão administrados pela coordenação executiva da A3 e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPAPM, e não confundem com a contribuição mensal, que se destina ao rateio das despesas com eventos.

2.7 - Em caso de inadimplência, o Associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPAPM da A3, além de estar sujeito a eliminação do PPAPM, do quadro de Associados da A3.

VALOR DO VEÍCULO E TAXA ADMINISTRATIVA

2.5.2 - Enquanto o Associado estiver participando do PPAPM, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula de número 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os R\$ 20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa da A3.

Assim que se desligar do PPAPM, o Associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da A3, se assim desejar.

2.6 - Os valores citados na cláusula 2.5.1 serão administrados pela coordenação executiva da A3 e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPAPM, e não confundem com a contribuição mensal, que se destina ao rateio das despesas com eventos.

2.7 - Em caso de inadimplência, o Associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPAPM da A3, além de estar sujeito a eliminação do PPAPM, do quadro de Associados da A3.

2.8 - A eliminação do Associado do corpo social obedecerá ao disposto no Art. 16º do Estatuto Social da A3, cabendo a coordenação executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito a ampla defesa e a interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo a Assembleia Geral subsequente a deliberação. O prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula, é de 5(cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do Associado.

2.9 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPAPM da A3, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula de número 2.1.

2.9.1 - A A3 poderá solicitar ao Associado a disponibilização de seu veículo para realizar uma vistoria técnica logo após o seu ingresso ao PPAPM ou a qualquer tempo durante a sua permanência na Associação. Havendo dificuldade para execução de tal procedimento ou mesmo não existindo a disponibilidade do automóvel, fica o Associado suscetível ao desligamento sem ressarcimento dos valores pagos pela Adesão ao PPAPM.

VALOR DO VEÍCULO E TAXA ADMINISTRATIVA

2.9.2 - A A3 efetuará na inspeção a avaliação do valor de mercado do veículo de acordo a opção contratada pelo Associado no Termo de Adesão.

2.9.3 – A A3 não efetuará na inspeção avaliação da legalidade e procedência do veículo, sendo esta de inteira responsabilidade do Associado. E em caso de infortúnio no ato da regulação avaliada por nosso vistoriador, for identificada ilegalidade quanto a procedência do veículo, o Associado terá sua cobertura negada.

ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3 - Os benefícios do PPAPM para o veículo do Associado, com exceção da ASSISTÊNCIA 24H E COBERTURA DE VIDROS terão início a partir das 0:00h do próximo dia útil e após a confirmação do pagamento referente a taxa de adesão, vistoria do veículo e assinatura do termo de adesão.

3.1 - A Proposta de adesão ao PPAPM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela coordenação da A3, contados a partir da data da assinatura do termo de adesão. Caso haja algum impedimento na análise técnica cadastral, na vistoria do veículo e/ou seja, constatado alguma inconformidade com que disciplina este regulamento, o Associado poderá ser desligado imediatamente ou será notificado para a correção da inconformidade. Caso a mesma não seja corrigida, será precedido o desligamento do Associado com o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) relativo a taxa de adesão paga. Entre a constatação do impedimento ou inconformidade e sua correção, o veículo não terá assistência garantida pela Associação.

3.2 - No caso da solicitação de cancelamento do PPAPM efetivado exclusivamente por vontade do Associado será garantida a devolução de 50% (cinquenta por cento) relativa ao valor pago pela adesão, vedado o direito ao ressarcimento caso supere 03 (três) dias após a data de assinatura do termo de adesão.

ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3.3 - A Coordenação da A3 se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer Associado ao PPAPM, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho do veículo.

3.4 - **A coordenação executiva da A3 poderá, ainda, proceder a eliminação do PPAPM de qualquer um dos Associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da Associação, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos da cláusula 2.8.**

3.5 - A A3 exige, para todos os veículos que a diretoria achar necessário, cadastrados no PPAPM e para os veículos do Grupo Diesel/Utilitários, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando reduzir a incidência de furto ou roubo e minimizar os possíveis prejuízos com estes tipos de eventos. Para estes veículos, as coberturas, somente valerá após a instalação do rastreador, sendo obrigatório o pagamento da taxa de instalação do referido equipamento.

3.6 - O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá direito aos benefícios oferecidos pela A3 aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PATRIMONIAL MÚTUA

4 - Os benefícios do PPAPM se aplicam aos seguintes eventos:

4.1.1 - Roubo;

4.1.2 - Furto;

4.1.3 - Colisões;

4.1.4 - Capotamento;

4.1.5 - Acidentes de trânsito;

4.1.6 - Abalroamento;

4.1.7 - Incêndio, que seja causado decorrente de colisões;

4.1.8 - Fenômenos da natureza, quando forem expressamente contratados à parte no termo de adesão;

4.1.9 - Assistência 24hs, quando forem expressamente contratados à parte no termo de adesão;

4.1.10 - ADAT (Assistência de Amparo a Terceiros), quando forem expressamente contratados à parte no termo de adesão (estão excluídos desse benefício os danos causados a bens imóveis ex.: postes, muro, portões e etc..).

4.1.11 - Carro reserva, quando forem expressamente contratados a parte no termo de adesão.

4.1.12 - Serão inclusos no benefício ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas, pneus, kit gás, DVD e acessórios em geral).

4.2 - Não serão inclusos no benefício do PPAPM (PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL MÚTUA) e nem terão cobertura os seguintes casos:

4.2.1 - ADAT (Assistência de Amparo a Terceiros), (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

4.2.2 - Assistência 24H (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

4.2.3 - Carro reserva (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

4.2.4 - Danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

4.2.5 - Infortúnios danosos decorrentes da inobservância e descumprimento das leis em vigor estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, como:

- I - Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou cassada;**
- II - Não ter CNH adequada conforme categoria do veículo;**
- III - Rebocar ou transportar o veículo inadequadamente;**
- IV - Transitar pela contramão da via;**
- V - Avançar sinal vermelho, cruzamento sinalizado com placa R-1 de parada obrigatória ou invadir via preferencial;**
- VI - Fazer conversões proibidas;**
- VII - Desrespeitar as leis em vigor do Código de Trânsito Brasileiro;**
- VIII - Acidentes decorrentes de infrações de trânsito gravíssimas.**
- IX - Acidentes decorrentes de direção perigosa;**

4.2.6 - Negligência na utilização ou manutenção dos itens de segurança do veículo em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

4.2.7 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

4.2.8 - Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original), exceto quando aprovado pelo Inmetro e regularizado pelo Detran;

4.2.9 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.10 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem e vandalismo;

4.2.11 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusos no benefício;

4.2.12 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

4.2.13 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura o Associado que se envolver em acidente e estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;

4.2.14 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado e/ou terceiros, mesmo sendo em consequência do benefício do PPAPM;

4.2.15 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos proibidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por trânsito na areia da praia;

4.2.16 - Danos causados a carga transportada;

4.2.17 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

4.2.18 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

4.2.19 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, racha e inclusive treinos preparatórios;

4.2.20 - Multas impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

4.2.21 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado. E nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);

4.2.22 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

4.2.23 - No caso de veículos equipados com rastreador, em que o equipamento não esteja em perfeito funcionamento;

4.2.24 - Danos causados a acessórios de som e imagem, equipamentos da carroceria e rodas de liga-leve que não forem originais do veículo comprovados em nota fiscal;

4.2.25 - Danos isolados a pneus;

4.2.26 - Apropriação indébita, fraudes, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiados pela PPAPM;

4.2.27 - Não haverá benefício da cobertura para casos em que o Associado informar que o uso do veículo é particular (passeio), sendo que o mesmo é utilizado, na verdade, para fins comerciais como:

I - Aluguel;

II - Locação;

III - Transporte de cargas;

IV - Transportes por meio de aplicativos;

V - Transportes clandestinos;

4.2.28 - Não haverá benefício da cobertura para casos de roubo ou furto para os veículos que não possuam o “rastreador” instalado, conforme cláusula 3.5. Exceto para veículos que a A3 opte em não instalar.

4.2.29 - Eventos ocorridos após as 23h59min da data de vencimento do boleto mensal, caso o mesmo não tenha sido pago. Inclusive o não pagamento do mesmo até a data do vencimento, determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPAPM da A3 no dia seguinte ao vencimento;

4.2.30 - - Não avisar imediatamente a A3 e às AUTORIDADES POLICIAIS sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância em que ocorreu o infortúnio, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas, salvo em caso de sequestro.

4.3 - Para reativação dos benefícios do PPAPM, deverá o Associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção/vistoria, caso o boleto esteja vencido há mais de 05 (cinco) dias, seja ela em um dos pontos autorizados, sem custo para o Associado, ou através da visita de um vistoriador credenciado, sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela coordenação executiva da A3 e informada ao Associado;

4.3.1 - O pagamento do boleto após 05 (cinco) dias do vencimento sem a devida inspeção/vistoria, em hipótese alguma, implicará na reativação dos benefícios do PPAPM ao Associado.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

5 - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao PPAPM da A3. Este valor poderá ser revisto pela coordenação executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.org.br), e excepcionalmente a critério da coordenação executiva, outra tabela de valores.

5.1 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.1 - Os veículos com a numeração do chassi e motor remarcado, proveniente de leilão ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE e/ou avaliação de mercado, referente ao mês do evento.

5.1.2 - Os veículos utilizados como táxi e transporte por aplicativo, serão protegidos com uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE, referente ao mês do evento.

5.1.3 - As vans serão aceitas até o limite de 3.500 kg, protegidos com uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE e/ou avaliação de mercado, referente ao mês do evento.

5.1.4 - Veículo utilizado para transportes de carga, passageiros e pick-ups leves furgão /carga, serão protegidos com uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE e/ou avaliação de mercado, referente ao mês do evento.

5.1.5 - Os veículos com placa vermelha ou com fins de locação serão protegidos com uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE e/ou avaliação de mercado, referente ao mês do evento.

5.1.6 - Os veículos de auto-escola ou utilizados para esse fim, serão protegidos com uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE, referente ao mês do evento.

5.1.7 - Indenização para transporte por aplicativo, até R\$ 35.000,00 passa a ser 100% da tabela FIPE, veículos acima de R\$ 36.000,00 a proteção só será 100% com o uso do rastreador.

5.2 - Na eventualidade do Associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela A3, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela A3. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo Associado e o valor diversificar dos orçamentos das credenciadas, o Associado pagará o valor excedente do conserto (caso haja) e a A3 não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s) e/ou pela qualidade dos serviços, podendo ainda o Associado optar pelo recebimento do valor em dinheiro regulado para o(s) reparo(s) /conserto(s) do(s) veículo(s), obedecendo as regras e prazos de pagamento da Associação.

5.3 - Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, referente ao mês do evento (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.4.1 - Em caso de veículos novos ("0" Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitas todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:

A) O termo de adesão tenha sido celebrado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante.

5.4.2 - Caberá à coordenação executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o Associado.

5.5 - No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a A3, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

5.6 - A A3 reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades e quando isso ocorrer o prazo para conclusão da sindicância será de 30 dias ou até conclusão de um eventual inquérito policial.

5.7 - Carros rebaixados devem ter laudo do INMETRO com vistoria rigorosamente em dia para ter a cobertura garantida da suspensão. Da mesma forma carro que possui kit gás só terá cobertura contra incêndio/explosão se estiver rigorosamente em dia com a vistoria do INMETRO.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPAPM

6 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPAPM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPAPM a partir do dia 05 (cinco) do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento do boleto de cada Associado, sob pena de perda imediata da proteção, podendo ser cobrado nos meses subsequentes.

6.1 - O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (DIA 10, 20 OU 30 DE CADA MÊS), cabendo ao Associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 - Caso o Associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a A3 e solicitar a 2ª via.

6.3 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os Associados participantes do PPAPM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido abaixo:

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

ÍNDICE DE RATEIO

VALOR DE TABELA DO VEÍCULO
DE ATÉ COTA

ÍNDICE DE RATEIO

| | | |
|----------------|----------------|-----|
| R\$ 00.000,01 | R\$ 20.000,00 | 1,0 |
| R\$ 20.001,00 | R\$ 40.000,00 | 1,5 |
| R\$ 40.001,00 | R\$ 60.000,00 | 2,0 |
| R\$ 60.001,00 | R\$ 80.000,00 | 2,5 |
| R\$ 80.001,00 | R\$ 100.000,00 | 3,0 |
| R\$ 100.001,00 | R\$ 120.000,00 | 3,5 |
| R\$ 120.001,00 | R\$ 140.000,00 | 4, |
| R\$ 140.001,00 | R\$ 160.000,00 | 0 |
| R\$ 160.001,00 | R\$ 180.000,00 | 4,5 |
| R\$ 180.001,00 | R\$ 200.000,00 | 5,0 |

COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPAPM

7 - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPAPM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes do evento, na seguinte proporção:

Plano mensalidade reduzida

Cota de participação 9% (nove por cento), mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Veículos Particulares

(Passeio) - 6% (seis por cento), mínimo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Motocicletas até 160cc

I - Moto de R\$ 00.000,01 até R\$ 10.000,00 na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II- Moto de R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00 na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

III - Moto de R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00 na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

IV - Moto de R\$ 20.000,01 acima na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

Motocicletas 161cc até 249cc

I - Moto de R\$ 00.000,01 até R\$ 10.000,00 na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 1000,00 (mil reais);

II- Moto de R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00 na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

III - Moto de R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00 na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

IV - Moto de R\$ 20.000,01 acima na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

Motocicletas de 250cc até 350cc

I - Moto de R\$ 00.000,01 até R\$ 10.000,00 na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II- Moto de R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00 na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - Moto de R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00 na tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

IV - Moto de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00 tabela FIPE, cota de participação é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

Motocicletas acima de 350cc

9% do valor do veículo na tabela FIPE, mínimo de R\$ 3.000,00.

Veículos Classe 'A'

- 8% (oito por cento), mínimo de R\$ 2.800,00 (dois mil e quinhentos reais).

Acionamento de cobertura só para veículos de terceiros

Em caso de acionamento de assistência para atender somente o veículo do terceiro, o Associado deverá participar com 50% do valor da sua cota de participação conforme enquadramento do plano contratado.

Pick-ups leves / utilitário médio

- 8% (oito por cento), mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Pick-ups pesadas / caminhoneta/ Suv's médios e grandes / caminhoneta mista

- 9% (nove por cento), mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Pick-ups leves / utilitário médio

- 8% (oito por cento), mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Pick-ups pesadas / caminhoneta/ Suv's médios e grandes / caminhoneta mista

- 9% (nove por cento), mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Vans

- 8% (oito por cento), mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Locadora, placa vermelha (exceto táxi com alvará), aluguel ou

- 6% (seis por cento), mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Auto-escola

- 6% (seis por cento), mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Táxi, transporte por aplicativos

- 6% (seis por cento), mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Estes valores deverão ser assumidos pelo associado, além da sua contribuição mensal devida. Valores acima com base na tabela FIPE, referente ao mês do evento.

7.1- A cota de participação no custo do evento será paga diretamente a oficina credenciada e/ou a ASSOCIAÇÃO, a critério do conselho deliberativo, para a realização do(s) serviço(s) logo após autorização dos reparos.

7.1.2 – Os reparos só terão início após o pagamento da cota de participação.

7.2 - A cota de participação no custo do evento será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido com o mesmo veículo no período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento ou da adesão.

7.3 - No caso de Associado que tenha histórico de reincidência de acidentes, a cota de participação no custo do evento também será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento ou da adesão, caso o Associado já tenha sofrido evento.

7.4 - Ocorrendo pagamento de ressarcimento integral a um associado nos primeiros 12 (doze) meses após a data de adesão e caso haja o cancelamento da proteção do veículo, por decisão do Associado, após o recebimento do evento, tal fato implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes aos 12 (doze) meses, as quais serão cobradas pela média dos boletos nos últimos 03 (três) meses.

7.5 - No plano **CASCO**, o veículo estará protegido contra: **roubo, furto, acidentes e colisões**. A cota de participação para esse plano é de 6% (seis por cento), mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Os benefícios abaixo **estarão excluídos** do plano **CASCO**:

- Incêndio total ou parcial;
- Fenômenos da natureza;
- Serviços da Assistência 24h.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPAPM

8 - Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPAPM e do quadro de associados, e ter sua indenização parcial ou integral negada, bem como sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.1-Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela coordenação executiva;

8.2 - Pagar em dias os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela coordenação executiva;

8.3 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.4 - Dar imediato conhecimento a A3 caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todos os benefícios:

A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

B) Alteração na forma de utilização do veículo;

C) Transferência de propriedade;

D) Alteração das características do veículo;

E) Ter se envolvido em acidentes ou tiver seu veículo roubado ou furtado.

8.5 - O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.6 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de infortúnio, desaparecimento, roubo ou furto do veículo Associado.

8.8 - Avisar imediatamente a A3 e às AUTORIDADES POLICIAIS sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas. A seguir, deve dirigir-se a A3 para abertura do processo de ressarcimento a que tem direito.

8.9 - Lavrar o boletim de ocorrência no dia e na hora do evento, sem ressalvas, **sob pena de perda de todos os benefícios.**

8.10 - Em caso de algum evento (colisão ou acidente) envolvendo o veículo participante do PPAPM, à Associação terá um prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada e mais 07 (sete) dias úteis para a análise do evento junto à oficina credenciada pela A3.

8.11 - Nos casos que sejam necessários investigar o evento o Associado deverá aguardar o prazo máximo de 30 dias ou até a conclusão do inquérito policial (caso seja instaurado), para tomar conhecimento da decisão da Associação.

8.12 - Aguardar a autorização da A3 para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre Associados.

8.13 - Sempre observar e ler atentamente mensagens referente a boleto de pagamento mensal. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através de meios exclusivos da A3.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPAPM

9 - Em caso de ressarcimento integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao Associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez, de três vezes ou mais parcelas, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da coordenação executiva, sempre considerando a Tabela FIPE e/ou avaliação de mercado como limite.

9.1 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPAPM da A3, o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPAPM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2 - Caso o Associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova inspeção/vistoria, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar os benefícios.

9.3 - Não será aceito em hipótese alguma depósito bancário como forma de pagamento e nem pagamento a seu consultor responsável por sua afiliação, mesmo sendo esse credenciado a A3, já que em hipótese alguma é permitido o consultor receber pagamento de boleto em mãos pelo associado e nenhum associado está autorizado realizar pagamento de boleto que não seja diretamente em instituições bancária ou na própria sede executiva da A3, sob pena de não validação do pagamento.

9.4 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas às possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.5 - Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela A3 e o prazo de ressarcimento só contará a partir da data de entrega do último documento.

9.6 - Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a A3 entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao Associado.

9.7 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento somente será efetuado mediante participação conjunta, entre Associado e Associação.

9.8 - O ressarcimento ao Associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela A3. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzadas, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do Associado prevista na cláusula 7.

9.9 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro.

9.10 - Em caso de ressarcimento integral por perda total decorrente de incêndio ou acidentes do veículo objeto do PPAPM, a A3 tem em regra 30(trinta) dias após apresentação de todos os documentos exigidos, para começar indenizar o Associado, respeitando os limites do item 9.

9.11 - Em caso de ressarcimento integral por roubo ou furto qualificado do veículo objeto do PPAPM, a A3 tem em regra 60 (sessenta) dias para começar ressarcir ao Associado, sendo necessário aguardar os primeiros 30 dias para tentar localizar o veículo e caso o mesmo não seja encontrado é requerido junto o Associado os documentos indenizatórios e após apresentação de todos os documentos exigidos, conta-se mais 30 dias para indenizá-lo, totalizando assim os 60(sessenta) dias em regra e respeitando os limites do item 9.

9.12 - Em caso de ressarcimento integral por roubo, furto, incêndio e acidentes, será deduzido do valor a receber pelo associado, se houver, taxas referentes a impostos como IPVA, licenciamentos, multas, parcelas vincendas do PPAPM e outros que estejam vencidos até a data do ressarcimento.

9.13 - Em caso de ressarcimento integral por roubo ou furto e o veículo seja localizado dentro do prazo indenizatório, a A3 irá realizar uma avaliação e caso o mesmo tenha condições de ser reparado e se os custos para reparo não ultrapassar 75% do valor da FIPE e/ou avaliação de mercado, o evento será tratado como indenização parcial e o associado participará dos custos decorrentes do evento, conforme regras do item 7.

9.14 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A A3 providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

9.15 - A disponibilização dos benefícios citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente até 01 (um) ano a partir da data de emissão da nota fiscal do veículo emitida pela concessionária autorizada, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 - Caso o Associado venha sofrer danos materiais no veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em caso de danos parciais (acidente):

- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
- Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Comprovante de residência do condutor e/ou Associado;
- Ou qualquer documento oficial que a A3 solicitar como; prontuários médicos, atestados, relatórios de órgãos de trânsito ou policial.

10.2 - Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente ou incêndio se tratando de Associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do Associado;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da A3 ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação;
- Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Procuração pública em favor da A3, dando plenos poderes para tratar qualquer assunto referente ao veículo.

10.3 - Se tratando de Associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da A3 ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a A3, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- Procuração pública em favor da A3, dando plenos poderes para tratar qualquer assunto referente ao veículo.

10.4 - Em caso de ressarcimento Integral decorrente de **Roubo ou Furto**:

- Todos os documentos exigidos nas cláusulas 10.1 e 10.2, exceto quando há nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.
- Procuração pública em favor da A3, dando plenos poderes para tratar qualquer assunto referente ao veículo.

10.4.1 - Toda indenização terá como base a tabela FIPE, referente ao mês da ocorrência do evento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11- Com o ressarcimento ao Associado, a A3 ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.1 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da A3 para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPAPM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - O Associado declara que todas as informações prestadas por ele a A3 serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inverdade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPAPM bem como eliminado no quadro social da A3, nos termos do Estatuto Social, e ter sua indenização parcial ou integral negada, bem como sem prejuízo das sanções legais.

11.3 - O Associado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPAPM e no estatuto social da A3, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.4 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.5 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Coordenação Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

11.6 - O Associado que desejar ter acesso ao Estatuto Social da A3 poderá fazer isso a qualquer tempo, solicitando uma cópia junto a sede executiva através dos canais de comunicações.

11.7 - Caso o Associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPAPM, a critério da coordenação executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

REGRA PARA A COBERTURA DE PNEUS E CARRO RESERVA

PNEUS – O Associado terá o prazo de 15(quinze) dias para a substituição obrigatoriamente, casos os mesmos estejam no ato da inspeção inicial, na situação REGULAR ou RUIM.

CARRO RESERVA – O Associado que optar pelo benefício adicional do carro reserva, só poderá utilizá-lo em caso de acidente ou incêndio.

Os casos de roubo, furto e perda total, não estão inclusos neste benefício.

Para utilização, o Associado deverá obedecer às condições impostas pelo prestador de serviço contratado pela A3, responsabilizando-se pela caução conforme exigência da locadora.

BENEFÍCIOS DE CARRO RESERVA

12 - Das regras de utilização do carro reserva;

12.1 - O carro reserva é disponibilizado por empresa terceirizada, ficando a cargo de o associado preencher os requisitos da empresa para ter direito a utilização do carro reserva, tais como exigência do cheque caução ou limite do cartão de crédito ainda que tenha optado por este benefício.

12.2 - A A3 ficará responsável somente pelo pagamento das diárias, e/ou por meio de reembolso ao associado dos valores gastos pelo mesmo no pagamento a empresa prestadora do serviço no limite contratado, não se responsabilizando por demais encargos e exigências decorrentes da prestação de serviços, bem como dos critérios que a prestadora utiliza para aprovar o cadastro do Associado.

12.3 - O Associado contribuirá mensalmente por este benefício.

12.4 - O Associado será reembolsado do valor pago das diárias contratadas no termo da adesão, cinco dias após o envio da nota fiscal.

12.5 - A A3 não pode ser responsabilizada caso o associado não consiga usufruir do benefício, após análise da prestadora do serviço.

12.6 - O Associado somente terá direito ao carro reserva após comunicação do infortúnio no setor de eventos da A3, e após os reparos do seu veículo serem autorizados pela A3.

12.7 - O Associado poderá gozar do benefício de carro reserva, somente após o pagamento da cota de participação do evento, prevista no item 7.

12.8 - Esse benefício só poderá ser utilizado em caso de acidentes e incêndio que não venha decorrer em perda total.

12.9 - Os casos de roubo, furto e perda total, não estão inclusos neste benefício.

12.10 - O associado terá direito de até 30 dias de carro reserva, conforme contratado no termo de adesão.

12.11 - O benefício de carro reserva será automaticamente suspenso, caso a A3 entregue o veículo já reparado, antes do prazo previsto, tendo o Associado que entregar o mesmo no ato do recebimento do seu veículo.

O QUE É COBERTURA DE VIDROS?

PROGRAMA DE COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES.



ATENÇÃO: O LIMITE DE UTILIZAÇÃO TERMINA A CADA 12(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ADESÃO DO ASSOCIADO.

Cobertura de vidros

É um benefício oferecido a parte pela A3 que consiste na reposição de vidros, retrovisores, faróis e lanternas de automóveis, previamente contratado, sob regime de rateio.

A quem destina o programa?

A todo Associado que no momento da adesão do PPAPM, contrate à parte esse benefício.

Como utilizar esse benefício?

Quando necessário, o Associado deve entrar em contato com a A3 comunicando o dano e agendando a vistoria para análise e posteriormente autorização para efetuar a troca ou reparo, nas lojas credenciadas a A3, ou por forma de reembolso.

A A3 verificará a condição do associado, bem como seu plano contratado e emitirá uma autorização para execução do serviço.

Se o Associado optar pelo atendimento residencial, ele deve pagar além da cota de participação, uma taxa de deslocamento estabelecida pelo prestador.

O Associado pagará sua cota de participação de acordo com o plano contratado no escritório da A3 ou diretamente ao prestador e ficará a critério da A3 decidir onde será pago o referido valor, no momento da solicitação do Associado para fazer uso do benefício.

- Plano Nacional:

Cota de participação de 50% (cinquenta por cento) para o item trocado.

Direito à troca de 02(dois) para-brisas + 02 (dois) vidros de porta + 02(dois) vigias + 02(dois) retrovisores + 02 (dois) faróis + 02 (duas) lanternas + 02 (dois) espelhos retrovisores + 02 (dois) reparos de para-brisa.

- Plano Vans:

Cota de participação de 50% (cinquenta por cento) para vidros, faróis e lanternas.

Direito à troca de 02(dois) para-brisas + 02 (dois) vidros de porta + 02(dois) vigias + 02(dois) retrovisores + 02(dois) faróis + 02(duas) lanternas + 02(dois) espelhos retrovisores + 02(dois) reparos de para-brisa.

- Plano Veículos Classe “A”:

Cota de participação de 50% (cinquenta por cento) para o item trocado.

Direito à troca de 02(dois) para-brisas + 02 (dois) vidros de porta + 02(dois) vigias + 02(dois) retrovisores + 02(dois) faróis + 02(duas) lanternas + 02(dois) espelhos retrovisores + 02(dois) reparos de para-brisa.

Os planos de cobertura de vidros **não** cobrem as seguintes situações:

- Riscos em para-brisa, vidros e demais peças cobertas.
- Desgaste por uso.
- Outras peças; como películas protetoras e guarnições de borrachas.
- Pintura em retrovisores.
- Danos causados por vandalismo.
- Faróis e lanternas com desgaste por tempo de uso ou defeito elétrico.

- Carência:

A cobertura para vidros só ficará ativa, após 40 dias da contratação do produto no termo de adesão do PPAPM.

OBSERVAÇÕES

GERAIS:

- Qualquer execução de serviço de cobertura de vidros, deve ter prévia autorização da A3, que se responsabilizará pelo autêntico direito do associado. Sob pena de perda de direito, caso seja executado o serviço por vontade própria do Associado.
- A solicitação de serviços pelo Associado, deve ser sempre encaminhada a A3, através de telefone, que verificará a situação do mesmo, como: plano de cobertura contratado, situação de pagamento de mensalidades, entre outros.

VEÍCULOS CONSIDERADOS PARA EFEITO DO “PLANO DE COBERTURA CLASSE A”

1. HONDA (TODOS)
2. AMAROK
3. AUDI (TODOS)
4. BORA
5. BMW (TODOS)
6. BRAVO
7. CAPTIVA
8. KIA (TODOS)
9. CHERY (TODOS)
10. CHEROKEE, GRAN CHEROKEE
11. CITROEN (TODOS)
12. SONIC
13. SPIN
14. COBALT
15. CRUZE
16. S-10 2012 EM DIANTE
17. DODGE (TODOS)
18. VIRTUS
19. EFFA MOTORS (TODOS)
20. RANGER 2012 EM DIANTE
21. FIAT 500
22. NIVUS
23. PULSE

24. RENAULT TODOS (EXCETO LOGAN, CLIO E SANDERO)
25. NOVA MONTANA
26. FEST BACK
27. FOCUS 2009 EM DIANTE
28. FREEMONT
29. FUSION
30. FIAT TORO
31. GOLF
32. HYUNDAI TODOS (EXCETO HB-20 ATÉ 2019)
29. IDEA
30. JETTA
31. JAC MOTORS (TODOS)
32. LAND ROVER (TODOS)
33. LIFAN (TODOS)
34. LINEA
35. MALIBU
36. JEEP (TODOS)
37. MERCEDES (TODOS)
38. MITSUBISHI (TODOS)
39. NEW BEETLE
40. NEW FIESTA
41. NISSAN (TODOS)

42. PASSAT
43. PEUGEOT TODOS 2010 EM DIANTE
44. SSANGYONG (TODOS)
45. SUZUKI (TODOS)
46. TIGUAN
47. TOWNER
48. TOPIC
49. TOYOTA (TODOS)
50. TRACKER
51. VECTRA 2006 EM DIANTE
52. VOLVO (TODOS)
53. VOLKSWAGEM-UP
54. EQUINOX
55. DOBLÔ
56. MOBI
57. ARGO
58. CRONOS
59. POLO 2017 EM DIANTE
60. T-CROSS
61. ECOSPORT
62. EDGE
63. ONIX 2019 EM DIANTE

REGRAS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

OS LIMITES:

CASO O ASSOCIADO ULTRAPASSE O LIMITE DE COBERTURA DESTAS REGRAS SERÁ COBRADO NO ATO DO SERVIÇO AO ASSOCIADO O VALOR DA DIFERENÇA DO MESMO, PARA A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO.

1. ÂMBITO TERRITORIAL:

OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SERÃO PRESTADOS AO ASSOCIADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. PODENDO ACIONAR ESTES SERVIÇOS EM QUALQUER HORA DO DIA OU NOITE, DURANTE 24 HORAS POR DIA.

PARA USUFRUIR DAS VANTAGENS E SERVIÇOS AQUI RELACIONADOS, É NECESSÁRIO APRESENTAR O CARTÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, OU OBTER ORIENTAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO ATRAVÉS DO TELEFONE: 0800 591 8339. DISPONÍVEL NO SEU REGULAMENTO, INFORMANDO NOME DO ASSOCIADO E DADOS DO VEÍCULO.

OBJETIVO DO PROGRAMA:

Este programa tem por objetivo prestar o serviço de 24 horas aos Associados, em casos de imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, roubo e/ou furto que venha impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, respeitando as limitações de caráter geral e a limitação específica de cada serviço. Todos os serviços e Assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 e/ou celulares, informando nome do Associado e os dados do veículo: Marca / Modelo / Placa e o local preciso onde o veículo se encontra e telefone para contato.

2. DEFINIÇÕES:

Associado: Pessoa física que estiver na direção do veículo constante de nosso cadastro no momento do evento.

Acompanhantes: As pessoas que se encontram no veículo do associado no momento da ocorrência do evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

Cadastro: É o conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

Prestadores: São pessoas físicas e/ou jurídicas constantes dos cadastros e registros de assistência 24 horas aptas a prestar os serviços necessários aos atendimentos garantidos.

Evento: Imobilização do veículo em consequência de pane e/ou acidente, que venha a impossibilitar o veículo de trafegar por seus próprios meios e roubo e/ou furto do veículo cadastrado.

Acidente com o veículo: É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos externos envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios.

Pane: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios.

Local de residência: É o endereço de residência ou domicílio permanente do Associado, constante do cadastro do mesmo junto à assistência 24 horas, para efeito do serviço de Assistência, considerando ainda que seus acompanhantes no veículo no momento do evento tenham o mesmo domicílio que o Associado.

REGRAS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

3. GARANTIA E LIMITES

A central de Assistência sempre que possível, buscará solucionar o problema do Associado, enviando equipe de profissionais para assistência emergencial, disponibilizando equipamentos e outros serviços. Para isso, conta com profissionais criteriosamente selecionados, visando proporcionar o melhor atendimento, respeitando as limitações de caráter geral e a limitação específica de cada serviço, do contrato do Associado.

Franquia para socorro elétrico/mecânico, reboque após pane/acidente/roubo/furto, substituição de pneus, auxílio na falta de combustível/pane seca, chaveiro, computa-se local de saída do guincho/ou prestador, referente ao seu deslocamento total de ida e volta ao local de origem conforme a franquia contratada.

O associado só poderá utilizar o benefício de assistência 24hs, 01(uma) vez por mês, nos primeiros 90 dias de contrato do PPAPM independente da pane apresentada em seu veículo. Após esse período, o mesmo poderá usufruir de 01(um) atendimento por pane dentro do mês e 12(doze) ao ano e os limites de uso para qualquer atendimento não acumula.

ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO

4.1 SOCORROS ELÉTRICO/MECÂNICO

Em caso de pane, a central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra (não contempla reparo efetuado na residência do Associado). Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratual, conforme item 3 GARANTIA E LIMITES. Caso a oficina mais próxima esteja acima do limite especificado no parágrafo acima o Associado deverá pagar ao prestador a quilometragem excedente no ato do serviço do valor pré-estabelecido no envio do mesmo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A central de Assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou de mão de obra que for cobrado para serviço relativo ao evento.

Serviço de manutenção preventiva do veículo não está incluso na assistência, somente S.O.S.

- O Associado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

- Caso o serviço seja enviado e o associado não esteja no local será cobrado do associado via boleto bancário o custo do envio profissional.

- O Associado não tem direito a dois serviços consecutivos.

- A quilometragem que consta no contrato do associado, refere-se à ida e volta da base do guincho/reboque mais próximo (Ex.: O associado que tem direito há 400 km, refere-se a 200 km de ida e 200 km de volta).

4.2 REBOQUES DO VEÍCULO APÓS PANE

Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a central de assistência fornecerá ao associado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratual, conforme item 3 GARANTIA E LIMITES. Caso a oficina mais próxima esteja acima do limite especificado no parágrafo acima o associado deverá pagar ao prestador a quilometragem excedente no ato do serviço do valor pré-estabelecido no envio do mesmo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O Associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque;

- Não está previsto os custos com equipamentos especiais (Muncks, Guindastes, etc.) para resgate do veículo;

- Não retiramos carros de ribanceiras ou similares;

- Não desatolamos veículos;

- Reboque de veículo com pane mecânica/elétrica não dá direito ao auxílio de custo de táxi;

- No reboque poderá ser conduzido até 02 (duas) pessoas que estiver no evento. É proibido transportar pessoas dentro do veículo guinchado;

4.3 SUBSTITUIÇÕES DE PNEUS

Na hipótese de ocorrerem danos ao(s) pneumáticos, que impossibilite a locomoção do veículo por

seus próprios meios, a central de assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima ou enviará prestador para efetuar a troca do pneu

- Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para residência do Associado, onde posteriormente será encaminhado para oficina indicada pelo Associado, respeitando o limite de KM permitido. (Para esse parágrafo observar que estará sendo usados 02(dois) guinchos na ocorrência);
- Caso o serviço seja enviado e o associado não esteja no local será cobrado do Associado via boleto bancário o custo do envio do profissional;
- Não fazemos reboque de veículos sem acompanhamento do proprietário do mesmo ou pessoa autorizada pelo Associado;
- Serviço não contempla dois reboques consecutivos;
- Em caso de dúvida sobre a pane do veículo, sempre que possível estaremos enviando um mecânico para comprovação do problema no veículo informado pelo Associado.

4.3 - REBOQUES DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO / ROUBO

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a central de Assistência fornecerá ao Associado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina indicada pela associação, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratual, conforme item 3 GARANTIA E LIMITES.

Caso a oficina indicada pela Associação mais próxima esteja acima do limite especificado no parágrafo acima, o associado deverá pagar ao prestador a quilometragem excedente no ato do serviço do valor pré-estabelecido no envio do mesmo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O Associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.
- Não está previsto os custos com equipamentos especiais (Muncks, Guindastes, etc.) para resgate do veículo.
- Será disponibilizado somente 01(um) reboque por evento na mesma data.

Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para residência do Associado, onde posteriormente será removido para oficina indicada pelo Associado, respeitando o limite máximo permitido.

- Caso o serviço seja enviado e o associado não esteja no local será cobrado do Associado via boleto bancário o custo do envio do profissional.

no local desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratual da cidade mais próxima da ocorrência, conforme item 3 GARANTIA E LIMITES.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Todas as despesas para conserto do pneumático, tais como, mão de obra, pneus, câmara, bicos, etc.

Serão de responsabilidade do Associado.

- Caso o serviço seja enviado e o associado não esteja no local será cobrado do associado via boleto bancário o custo do envio do profissional.

- Serviço não contempla dois reboques ou envio de prestador consecutivamente.

4.5 AUXÍLIOS NA FALTA DE COMBUSTÍVEL/PANE SECA

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo, por falta de combustível, a central de assistência providenciará o serviço de reboque para que a mesma seja levada até o posto de combustível mais próximo ou o envio do combustível que deverá ser reembolsado diretamente ao prestador, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratual, conforme item 3 GARANTIA E LIMITES.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Todas as despesas referentes ao abastecimento de combustíveis, serão de responsabilidade do Associado.

- Caso o serviço seja enviado e o Associado não esteja no local será cobrado do Associado via boleto bancário o custo do envio do profissional.

4.6 CHAVEIRO

Em caso de perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, e o associado não puder se locomover com o veículo, a central de assistência enviará um chaveiro até o veículo para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula REBOQUE.

- Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, codificação, troca e conserto de fechadura e ignição que se encontrem danificadas.

- Caso o serviço seja enviado e o associado não esteja no local será cobrado do Associado via boleto bancário o custo do envio do profissional.

ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO

5.1 RETORNO A DOMICÍLIO* (em consequência de acidente)

Em caso de acidente, colisão, incêndio, furto/roubo do veículo ocorrido conforme quilometragem contratual do domicílio indicado no cadastro será colocada a disposição do Associado e os beneficiários, em forma de ajuda de custo proporcional ao valor pago com táxi conforme o item 5.7 do contrato (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pela fabricante), transporte alternativo a critério da central de assistência, para que possam retornar ao município de seu domicílio.

Em casos de vans, táxi e similares, essa ajuda será disponibilizada somente para o motorista. Em caso do Associado que fizer o pagamento ao táxi para reembolso, está acontecerá em até 05 (cinco) dias úteis e comprovação do serviço junto ao prestador.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Caso o Associado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder a de retorno ao município de domicílio.
- Quando o veículo do Associado for destinado a transporte de passageiro (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado esse serviço apenas para o motorista do veículo.

5.2 HOSPEDAGEM

Em caso de evento previamente atendido, a central de assistência proporcionará ao motorista do veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo de carga, estadia em hotel, com diária máxima de R\$50,00 (cinquenta reais) por pessoas limitadas a 05 (cinco) pessoas, se o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido às condições locais.

Na eventualidade de ser escolhido pelo associado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a de R\$50,00 (cinquenta reais).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular etc.
- O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer dentro do limite de quilometragem contratual do Associado, conforme item 3 GARANTIA E LIMITES.
- O reembolso do pagamento ao associado será realizado em até 05(cinco) dias úteis, após valores comprovados pelo estabelecimento em questão.
- O Associado para ser ressarcido deverá enviar comprovante para assistência em até 15 (quinze)

- O reembolso do pagamento ao associado será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após valores comprovados pelo estabelecimento em questão.
- O Associado para ser ressarcido deverá enviar comprovante para assistência em até 15 (quinze) dias após a ocorrência.

5.3 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

A pedido do Associado, a central de assistência se encarregará de transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil e por ele especificadas, mensagens relacionadas ao(s) evento(s) previsto(s).

Limite: Até 02 (duas) mensagens por evento coberto.

5.4 REMOÇÕES HOSPITALAR EM CASO DE ACIDENTES

Em casos de acidentes, atendidos pela central de Assistência, em que o Associado ou passageiro, após os primeiros socorros e por indicação médica necessite de remoção Inter hospitalar, será disponibilizado meio de transporte mais adequado à situação com despesas limitadas a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento, independente do número de beneficiários.

Limite: Será concedida 01(uma) única vez, durante a vigência mensal.

5.5 ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente onde o Associado permaneça hospitalizado por mais de 10(dez) dias, fora de seu município de residência, será providenciado o meio de transporte mais adequado, para que um familiar ou alguém indicado para tal, residente no Brasil, possa visitá-lo, garantido inclusive a esta pessoa, seu retorno ao domicílio. Valor máximo para ajuda de custo deste serviço será de R\$300,00 (trezentos reais), mediante comprovação de despesas do Associado.

Limite: Será concedida 01 (uma) única vez, durante a vigência mensal.

5.6 TRASLADOS DE CORPOS EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do Associado e/ou seus acompanhantes, respeitada lotação oficial máxima do veículo em consequência de acidente com o veículo cadastrado, será providenciado o traslado dos corpos até o local do sepultamento.

Limite: Despesas totais limitadas a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) independente do número de corpos.

5.7 TÁXI OU TRANSPORTE AUXILIAR

Em caso de acidente, colisão, incêndio, furto/roubo do veículo dentro do perímetro urbano do endereço do associado, será disponibilizado uma ajuda de custo de R\$50,00 (cinquenta reais) para o mesmo utilizar com táxi ou com transporte auxiliar.

Quando ocorrer fora do perímetro do endereço do Associado, essa ajuda de custo de R\$50,00 (cinquenta reais) para táxi ou transporte auxiliar, será transformado em ajuda de custo de passagem.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Quando o veículo do Associado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e semelhantes), será disponibilizado táxi somente para o motorista do veículo.
- Não está previsto atendimento de táxi em ocorrência de pane elétrica/mecânica, o atendimento só em caso de colisão.
- **Limite:** Até R\$50,00 (cinquenta reais) por evento, independente do número de passageiros, permitidos pela lotação do veículo e de seus destinos.
- O reembolso do pagamento ao Associado será realizado em até 05(cinco) dias úteis, após valores comprovados pelo estabelecimento em questão.
- O Associado para ser ressarcido deverá enviar o comprovante para assistência em até 15 (quinze) dias após a ocorrência.

5.8 TRANSPORTES PARA RETIRADA DO VEÍCULO

Após o conserto do veículo, em evento que tenha sido atendido pela assistência, em município situado a mais de 400 km da residência do Associado, a assistência providenciará transporte para que o associado ou pessoa autorizada possa recuperar o veículo. Valor máximo para ajuda de custo desse serviço será de R\$100,00 (cem reais), mediante comprovação de despesa do Associado.

IMPORTANTE: Este transporte limita-se a cobrir a extensão entre município de domicílio e o de reparo.

5.9 MOTORISTA AMIGO

Em caso de acidente com veículo que impeça o Associado de dirigir, ou ainda em função de seu falecimento ou mal súbito a central de assistência colocará à disposição, um motorista habilitado para o prosseguimento da viagem ou o retorno ao município do domicílio limitado a R\$300,00 (trezentos reais), desde que não haja nenhum acompanhante que possa dirigir o veículo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A central de Assistência não se responsabilizará por despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

- Caso o Associado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder a de retorno ao município de seu domicílio.
- Serviço disponível quando o veículo encontra-se fora do município de domicílio do beneficiário, previamente atendido pela central de assistência através de reboque.

6.0 EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência e eventos resultantes de:

DE CARÁTER GERAL:

- Prestação de serviços não decorrentes das instruções e solicitações da contratada ou que tenha sido solicitada diretamente ou indiretamente pelo associado como antecipação, extensão ou realização do serviço;
- Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos;
- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridades em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos;
- Atos ou atividades das forças armadas ou forças de segurança em tempos de guerra.

EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Acidentes com o veículo decorrência de prática de “rachas” ou corridas;
- Má manutenção ou descuidos do responsável do veículo;
- Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades; - Participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- Ação ou omissão do Associado causada por má fé;
- Solicitações de Assistência para panes repetitivas;
- Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de “muncks” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional “reboque”;
- Gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoas não habilitada;
- Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- Mercadorias transportadas;
- Reparo do veículo fora do local do evento;
- Concerto do veículo;
- Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;

- Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o associado motorista reconheça sua responsabilidade;
- Acionamento dos serviços de emergência em sequência a ré-chamada para correção de defeito ou vício também conhecido como “recall” por parte da contratante;
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo Associado, sem a prévia autorização da contratada;
- No serviço de motorista substituto, não estão inclusos despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS:

- A gastos de hospitalização, honorários não especificados, exames complementares de diagnóstico e medicamentos;
- A gastos com restaurantes e despesas provenientes de estadia em hotel, tais como: lavanderia, telefone, frigobar, etc.;
- À tentativa de suicídio, doença, ou lesão ocasionada pela tentativa, ou ainda, causadas intencionalmente pelo Associado a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas, direta ou indiretamente;
- A tratamento ou atos decorrentes de doenças ou estado patológico provocados por ingestão intencional de tóxicos (drogas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- Às despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marca-passo, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental;
- A acontecimentos ocasionados em consequência prática de desportos em competições, assim como nos seus treinos e apostas; os partos e complicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 06 (seis) meses de gravidez;
- Gastos com enterro ou cerimônia fúnebre;
- A assistência não se estenderá em buscas do “de cujus”, realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso do associado haver desaparecido em acidente, qualquer que seja sua natureza, implicando em “morte presumida”;
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo Associado, sem a prévia autorização da central de assistência;
- As despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica, serão de responsabilidade do Associado;
- No serviço de traslado de corpo, estão excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento. Os serviços de Assistência serão prestados ao associado em todo o território brasileiro.

ASSISTÊNCIA 24H POR DIA TODOS OS DIAS DA SEMANA



IMPORTANTE: A A3 COMUNICA AOS ASSOCIADOS, QUE PODERÁ REAJUSTAR OU MODIFICAR AS REGRAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO, QUANDO JULGAR NECESSÁRIO.

Estamos felizes em poder ter você em nossa Associação, conte conosco 24h por dia, todos os dias da semana, a seguir apresentaremos todos os nossos meios de comunicação, basta um clique para ser direcionado ao que deseja.

Seja bem-vindo(a)!

ASSISTÊNCIA 24H

0800 591 8339

CNPJ

47.727.461/0001-24



PROTEÇÃO VEICULAR

@a3protecaototal